FACULDADE VIDAL

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPITULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída na Faculdade Vidal a Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista no Regimento da Faculdade, promover a condução e a coordenação dos processos de avaliação institucional na instituição, em todos os seus níveis e instâncias.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, reger-se-á pelo presente Regulamento, como também pela legislação e normas vigentes do ensino superior.

CAPITULO II
DA AUTOAVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverá promover a autoavaliação da Instituição, obedecendo às seguintes dimensões:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para o estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos seus órgãos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e participação dos segmentos da comunidade da faculdade nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - Políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§1º Para a avaliação da Instituição serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, observando a diversidade e especificidade das ações desenvolvida pela faculdade.

CAPITULO III
DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 4º A avaliação dos cursos superiores (presenciais e à distância) tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e a organização didático-pedagógica.

§1º Para a avaliação serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, entre eles, aqueles utilizados para a autorização e reconhecimento dos cursos, a partir dos relatórios de visita in loco, realizados pelas comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento, além de outros julgados pertinentes pela CPA.

§2º Além dos procedimentos e instrumentos já mencionados deverão ser observados:

I - O perfil do corpo docente (títulos, experiência docente, experiência técnica/publicações e outros trabalhos próprios da área em que atua);

II - As condições das instalações físicas relacionadas com salas de aulas, laboratório, biblioteca, secretaria, diretoria, banheiros, acesso a deficientes físicos, espaço para convivência entre os alunos, representação estudantil, entre outros;

III - A organização didático-pedagógica;

IV - O desempenho dos discentes da faculdade no ENADE e nas avaliações propostas pela CPA.

V - A relação entre os dados atualizados do Censo da Educação Superior e os dados obtidos da Secretaria da Faculdade, com vista à sua regularidade; e

VI - Outros aspectos considerados relevantes pela CPA.

CAPITULO IV
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

Art. 5º A avaliação de desempenho dos alunos dos cursos superiores será realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§1º A Comissão Própria de Avaliação aplicará diretamente exames correspondentes ao ENADE ao final de cada ano letivo ao conjunto ou amostra de alunos dos cursos superiores;

§2º Para melhor compreensão dos resultados, os exames deverão ser acompanhados de instrumentos destinados a levantar o perfil socioeconômico dos alunos.

§3º Sendo o ENADE componente curricular obrigatório deverá ser registrado no histórico escolar do aluno a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada por sua participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação;

§4º A inscrição dos alunos habilitados para participar do ENADE, nos prazos e condições estipulados pelo INEP, será responsabilidade do dirigente da Faculdade.

§5º Para a realização das avaliações de desempenho dos alunos, a Comissão Própria de Avaliação deverá contar com a colaboração da Diretora de Educação, da Coordenação Técnico pedagógica, das Coordenações de Cursos, além de outros órgãos da Faculdade.

CAPITULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

II - 02 (dois) representantes do corpo discente;

III - 02 (dois) representantes do corpo docente;

IV - 02 (dois) representante da sociedade civil.

§ 1º Os representantes serão escolhidos pelos seus pares e designados pela Diretora Geral da Faculdade Vidal.

§ 2º Os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação têm mandato de dois anos podendo haver uma recondução.

§ 3º A Comissão Própria de Avaliação - CPA escolherá, dentre seus membros, um Coordenador, em reunião especialmente designada para esse fim.

§ 4º Para fins administrativos, a instituição disponibiliza à Comissão Própria de Avaliação - CPA uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.

CAPITULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 7º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I - conduzir o processo de avaliação institucional da instituição;

II - representar a Comissão Própria de Avaliação - CPA, junto aos órgãos da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

III - prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

IV - assegurar a autonomia do processo de avaliação;

V - convocar e presidir as reuniões Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 8º Aos membros da Comissão Própria de Avaliação competem:

I - Participar da aprovação dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
II - Analisar e opinar sobre questões referentes aos instrumentos avaliativos e aos seus resultados;
III - Votar as diretrizes para a organização de comissões internas de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
IV - Acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
V - Formular propostas para o desenvolvimento da Faculdade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos avaliativos;
VI - Participar das reuniões mensais e extraordinárias, sempre que convocados.

CAPITULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA:
I - propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos estudantes;
II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Direção Geral da instituição;
III - acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
IV - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela instituição;
V - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela instituição, com base nas análises e recomendações exaradas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação - MEC;
VI - prestar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP informações quanto à autoavaliação institucional, às avaliações dos cursos e

à avaliação externa da instituição, articulando quando necessário, seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo Ministério da Educação - MEC.

VII - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da instituição, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

VIII - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado por esses alunos, no processo regular de avaliação da aprendizagem;

IX - sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE não forem satisfatórios.

Art. 10. Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão Própria de Avaliação contará com o apoio operacional e logístico da Direção da Faculdade Vidal;

Parágrafo Único. Será assegurada à CPA autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos estruturados na Faculdade.

CAPITULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, devendo contemplar a análise global e integrada ao conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

CAPITULO IX
DO PLANEJAMENTO

Art. 12. As reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação serão realizadas duas vezes no semestre e as extraordinárias conforme a demanda de trabalho.

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação fará o planejamento para a execução da autoavaliação ou avaliação interna e o submeterá a aprovação da Direção da Faculdade.

Art. 14. O projeto de Avaliação Interna da Faculdade será planejado de modo a organizar os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, contemplando a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade, entre outros julgados pertinentes.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Vidal, cabendo ao Diretor da Faculdade as providências necessárias ao cumprimento deste regulamento;

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.